



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.683

João Pessoa - Sábado, 18 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1206/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Notícia Crime, Processo nº 0282009000335-2, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.207/10** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e **RESOLVE** dispensar o Procurador de Justiça Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, de integrar, como Presidente, o CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.208/10** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato nº 15/10, publicado no Diário da Justiça de 09/ de março de 2010, **RESOLVE** designar a Procuradora de Justiça Doutora KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA, Coordenadora do CEAF, para integrar, como Presidenta, o CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para complementação do mandato do Procurador de Justiça, anteriormente designado pela Portaria nº 342/10, na qualidade de Representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1209/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora RHOMÉIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0282009000335-2, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1210/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0282010001118-9, movido por Landoaldo César da Silva e Outros contra Wilton Pontual de Oliveira, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1211/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 16/09/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1212/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/09/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Dmitri Nóbrega Amorim.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1213/2010** João Pessoa, 16 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 16/09/10, a Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESENHA Nº 21/10** – O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes:** **58.181-10 Ana Valquíria de Almeida Macêdo / 56.013-10 Aderson Henrique Vieira / 51.412-10 Airles Kátia Borges Rameh de Souza / 56.732-10 Anastácia Machado de Oliveira / 51.170-10 Caio Marcelo Sampaio Rodrigues / 53.227-10 Clístenes Bezerra de Holanda / 58.301-10 Daniel Bezerra do Nascimento / 56.067-10 Edmilson Furtado Lacerda / 54.535-10 Eduardo Alves de Vasconcelos / 58.040-10 Emília dos Santos Sales / 52.472-10 Fernando Antônio Ferreira de Andrade / 50.289-10 Francisca Sarmento Domingues Costa / 54.172-10 Isamark Leite Fontes Arnould / 56.733-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 57.582-10 Jailson Florentino Diniz / 55.123-10 Jaqueline Gomes Guimaraes / 52.045-10 Josimar Bandeira Carvalho de Melo / 51.519-10 Luiz Carlos Campos Cavalcanti / 45.902-10 Maria do Socorro Xavier Galdino / 55.898-10 Maria Solange Ribeiro de Almeida / 57.110-10 Mirza Mara Porto de Vasconcelos / 54.475-10 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 57.436-10 Maristela Sobreira de Carvalho Gouveia / 52.476-10 Octávio Celso Gondim Paulo Neto / 58.054-10 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho / 56.838-10 Ozanete de Holanda Castro / 56.729-10 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 56.253-10 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 52.129-10 Soila Mara Pereira Rosado / 58.292-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 56.963-10 Virgínia Fátima Melo de Assunção / 52.275-10 Wellington do Santos Sales; **DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 33.631-10 José Moises Vieira da Silva e INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 41.899-10 José de Brito Ribeiro / 53.566-10 Valberto Cosme de Lira / 53.570-10 Valberto Cosme de Lira / 53.149-10 Valberto Cosme de Lira / 35.543-10 Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves.****

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
**Comarca:** João Pessoa/PB  
**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público  
**Número:** 062/2009  
**Portaria nº 72/2010 (aditamento)**  
**Data:** 08/09/2010  
**Resumo/Objeto:** Averiguar se as providências visando à recuperação dos créditos que a CINEP dispõe perante as empresas beneficiárias de incentivos concedidos por aquele órgão, e se foi apresentado um plano para reposição ao FAIN dos recursos que foram lançados mão indevidamente.

**Órgão de Execução:** Curadoria de Defesa do Patrimônio Público  
**Comarca:** Princesa Isabel/PB  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório  
**Portaria nº 10/2010**  
**Data:** 10/09/2010  
**Resumo/Objeto:** Investigar possível fraude na contratação, execução e obtenção de empréstimos por parte de servidores do município e a instituição financeira BANCO MATONE S/A, mediante subsídios fictícios e contratação de documentos.

**Órgão de Execução:** Curadoria de Defesa do Patrimônio Público  
**Comarca:** Princesa Isabel/PB  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório  
**Portaria nº 11/2010**  
**Data:** 10/09/2010  
**Resumo/Objeto:** Investigar denúncias formuladas contra o secretário de saúde, por vereadora local, dando conta de possível prática criminosa bem como atos de improbidade administrativa por parte do secretário, consistentes em desvios de diárias pagas pela prefeitura em benefício próprio, bem como malversação de verbas da secretaria de saúde para pagamento de contas pessoais, tais como consórcio de veículos, faturas de cartões de crédito e boletos bancários emitidos em nome do próprio secretário.

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 41/2010**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 41/2010**  
Data da Instauração: 12/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Denúncia formulada acerca da demissão, sem justa causa, por perseguição eleitoral, da Sr.<sup>a</sup> Irenilda Batista Rogério, que foi aprovada através do Processo Seletivo Simplificado, no ano de 2008, para o cargo de auxiliar de consultório Dentário, pelo Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba. Campina Grande, 12/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 42/2010**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 42/2010**  
Data da Instauração: 12/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de apurar a legalidade do procedimento desapropriatório realizado em face do imóvel na Av. Chef, s/n, Distrito Industrial de Campina Grande. Campina Grande, 12/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 43/2010**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2010**  
Data da Instauração: 13/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de apurar denúncias acerca de irregularidades na contratação de Professores Substitutos, pela Universidade Estadual da Paraíba, mais especificamente no Departamento de Direito, localizado na cidade de Guarabira-PB, que foram nomeados para cumprir contrato de prestação de serviço por tempo determinado após realização de processo seletivo de provas e títulos e que, injustificadamente e sem prévia comunicação, tiveram seus salários diminuídos em 50%, apesar de continuar com a mesma carga horária, ou seja, T – 40. Campina Grande, 13/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 44/2010**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2010**  
Data da Instauração: 13/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Necessidade de analisar cópias das peças extraídas dos autos da Ação de Investigaçao Judicial Eleitoral 2880-90.2010.6.15.0000, que tramita no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, contendo elementos que, em tese, caracterizam a prática de improbidade administrativa na esfera administrativa municipal, pelos Sr. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto e José Luis Júnior, que, juntamente com a empresa Maranata, estava desviando verbas públicas irregularmente para financiar a sua campanha eleitoral. Campina Grande, 13/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 45/2010**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2010**  
Data da Instauração: 31/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de se investigar a transformação, por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande, do espaço denominado "O Sebo Cata-Livros", em um local para relocar diversos comerciantes, ficando destinado ao Sebo apenas um box de reduzidas dimensões. Campina Grande, 31/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 46/2010  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2010  
Data da Instauração: 31/08/2010  
Requerente: Ministério Público do Estado  
Natureza: Acerca da necessidade de investigar a doação de terrenos, na feirinha do Severino Cabral, para a construção de boxes, que, segundo o reclamante, estão sendo feitas de forma desordenada e por critérios políticos.  
Campina Grande, 31/08/2010  
**LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA**  
Promotora de Justiça

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/09/2010 08:11

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0016277-03.1993.4.05.8200 JOSE CLAUDINO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x EVANDRO MENDES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUSA MOREIRA). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 1060, I, defiro a habilitação (fls. 240/241) de MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO como sucessora processual de OLINDINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. 4- Declaro extinta a execução em relação aos AA/ exequentes JOSÉ CLAUDINO CAVALCANTI e CREUZA VIEIRA RAMOS, nos termos do CPC, art. 794, I, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5- Expeça-se RPV em favor da A/exequente MARIA OLINDINA DA CONCEIÇÃO e do advogado Valter de Melo (honorários sucumbenciais), com base nos valores encontrados pela Contadoria (fls. 91/96). 6- Após, intemem-se as partes nos termos da Resolução CJF nº 055/2009, por 5 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF5. 8- Anotações cartórias pertinentes.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 0001950-57.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO ANTONIO ROSAS DE VASCONCELOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0010763-20.2003.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...4- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5- Intemem-se os A/ exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem memória discriminada do cálculo apresentado (fls. 546/560), mês a mês, bem como para comprovar o pagamento das custas complementares de execução, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**  
Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

4 - 0009519-46.2009.4.05.8200 PARCELO DE SOUSA MELO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23- Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO efetuar o pagamento das diferenças devidas ao A. PARCELO DE SOUSA MELO, pelo exercício de funções gratificadas que exerceu no período entre 09/abril/1998 e 04/setembro/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença, e respeitada eventual prescrição quinquenal. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença. 25. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

5 - 0002417-36.2010.4.05.8200 JOSEVALDO SOUZA DA SILVA, REPR. POR. JOSELIA SALVINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-A presente ação ordinária, proposta por Josevaldo Souza da Silva, representado por Josélia Salvino de Souza face ao INSS, tem por objeto a concessão/restabelecimento do auxílio doença ou conversão do benefício em aposentadoria, em razão de incapacidade para os atos da vida civil. 3- Tratando-se o(a) autor(a) de pessoa alegadamente incapaz para os atos civis, faz-se necessária a regularização da representação processual, por meio de curador, nomeado em ação própria de interdição. 4- Isto posto, suspendo o processo, consoante o art. 13 do CPC, para que o patrono regularize a representação processual do(a) autor(a), juntando aos autos cópia da sentença de interdição, bem como, cópia do termo de curatela e procuração ad judicia assinada pelo curador nomeado na ação de interdição. 5- Prazo de 30 (trinta) dias. 6- Em seguida, cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para correção do pólo ativo, caso necessária. 7- Após o retorno dos autos, cite-se o RÉU, nos termos do art. 285 do CPC. 8- Vista ao MPF, consoante o art. 82, I, do CPC c/c o art. 18, II da LC nº 75/1993. 9- Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito, com baixa do feito no Distribuidor, conforme art. 257 do CPC.

6 - 0005264-11.2010.4.05.8200 MUNICIPIO PEDRA BRANCA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7- Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 8. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 9. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no pólo passivo do termo de atuação (fls. 02), conforme requerido (fls. 37), com a consequente exclusão da "Receita Federal do Brasil - SRF/PB", que não possui personalidade jurídica nem capacidade processual.

7 - 0003266-08.2010.4.05.8200 IVANILDO DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Advogado para regularizar o Instrumento Procuratório (fls. 09) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, § único).

8 - 0004946-28.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), c/c pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho, prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 22, II. 3. Todavia, a petição inicial (fls. 03/36) não trouxe pedido expresse de citação da entidade que figura no pólo passivo da ação, conforme certificado pela Secretária da Vara (fls. 63, item 12), consoante exigido pelo CPC, art. 282, VII. 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, determino ao A. que, no prazo de dez dias, emende a inicial, requerendo expressamente a citação da UNIÃO (Fazenda Nacional). 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único. 6. Anote-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) que existe pedido de liminar pendente de apreciação nestes autos. 7. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de atuação (fls. 02), devendo constar MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, lugar de "MUNICÍPIO DE CURRA DE CIMA - PB".

9 - 0003670-59.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEEL FARIAS VIANA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor, analista judiciário, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3- Ante o exposto, inti-

me-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

10 - 0001714-08.2010.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18- Isto posto, fundamentado Lei nº 12.016/2009, art. 14, e demais legislação ordinária referida, concedo a segurança para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA concedam aposentadoria voluntária ao impetrante CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA na forma requerida no Processo Administrativo UFPA nº 23074.030616/08-87. 19. De ofício recorro, na conformidade do artigo 12, § único, da Lei nº 1.533/51. 20. Sem honorários, conforme a Súmula nº 512, do e. STF e a Súmula nº 105, do STJ. 21. Custas ex lege.

11 - 0004208-40.2010.4.05.8200 WALDER CORREIA DE BRITO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DA PARAIBA. ...9- Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressupostos legais. 10. Também indefiro o pedido (fls. 03) de gratuidade judiciária, tendo em vista que o impetrante, na qualidade de servidor público federal, com rendimentos brutos, em média, acima de R\$ 3.500,00 (fls. 88), possui condições financeiras para pagamento das custas processuais que, neste caso, têm valor irrisório (R\$ 5,32). 11. Dessa forma, determino ao impetrante que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser impressa diretamente da página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 12. Notifique-se o(a) impetrado(a) CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINSTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (fls. 03 e 95/96) para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias e científico-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada (AGU) para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e documento(s) que entender pertinentes, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 13. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA do pólo passivo do termo de atuação (fls. 02), conforme requerido pelo impetrante (fls. 95/96). 14. Após o decurso legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para manifestação, consoante a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/09/2010 08:11

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

12 - 0009360-16.2003.4.05.8200 LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA LOPES (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x MARIA CARMITA DA SILVEIRA LOPES x UNIÃO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 7- Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9º do artigo 100 da CF/88, na redação dada pela EC 60/09, vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluem-se os autos para decisão.

13 - 0001971-43.2004.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0002392-33.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x IRIA JANES NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO) x FRANCISCO LOURENÇO DE ALEXANDRIA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR) x WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 59526 - PB (fls. 402/4041) em relação à A. IRENE ASSIS NASCIMENTO e consequente devolução desses valores aos cofres da União, bem como encaminhando cópia desta sentença e do extrato (fls. 405).

8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0009198-84.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA NEUZA DE MELO E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

16 - 0002629-33.2005.4.05.8200 VALDECIR FELICIANO DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0002630-18.2005.4.05.8200 JÚLIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 59091 - PB e consequente devolução aos cofres da União dos valores bloqueados. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

18 - 0002632-85.2005.4.05.8200 ZULMIRA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 0002633-70.2005.4.05.8200 ALDALY JUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0009115-34.2005.4.05.8200 HEROTILDES MARIA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator da apelação cível interposta nos Embargos à Execução nº , cujos autos se encontram no TRF - 5ª Região, encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0009118-86.2005.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

22 - 0009759-74.2005.4.05.8200 NOELMA DE MEDEIROS TARGINO BOTTO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0010684-70.2005.4.05.8200 ALAIDE FARIAS DANTAS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM ADVOGADO). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

24 - 0012400-35.2005.4.05.8200 ENILDA DE SA LEITE URQUIZA (Adv. FIRMINO AYRES LEITE NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

25 - 0000629-26.2006.4.05.8200 JOVECI RODRIGUES SOARES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do

título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

26 - 0000790-36.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO URQUIZA NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 0004695-49.2006.4.05.8200 FÁBIO JUNIOR MILANÊS DE MELO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (fls. 134/158), razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Cancele-se o precatório nº 2008.82.00.001.000059 (fls. 95), apondo-se o carimbo de "SEM EFEITO". 8. Remetam-se as informações solicitadas pelo Eminente Corregedor Regional (fls. 180), juntamente com cópias dos documentos (fls. 174 e 176/178). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

28 - 0006684-90.2006.4.05.8200 IRECE FALCONE MONTENEGRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 68244 - PB e conseqüente devolução dos valores bloqueados aos cofres da União, bem como encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 0002961-29.2007.4.05.8200 LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0008136-67.2008.4.05.8200 MARIA JOSELDA HENRIQUE PICADO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Campus Universitário de João Pessoa) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

31 - 0009220-69.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

32 - 0001182-44.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESOJA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 0001188-51.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

34 - 0002390-63.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

35 - 0012657-94.2004.4.05.8200 MARIA JOSELIA DA CONCEICAO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos ter-

mos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

36 - 0012658-79.2004.4.05.8200 IZAURA GUEDES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

37 - 0012659-64.2004.4.05.8200 CORINA FLAVIA BARRETO VILAR (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

38 - 0012660-49.2004.4.05.8200 JOSEFA DA SILVA LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

39 - 0015806-98.2004.4.05.8200 SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

40 - 0017111-20.2004.4.05.8200 LUCIA MARIA MEIRA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

41 - 0001630-80.2005.4.05.8200 FRANCISCA EDVANDA CARDOSO DOS SANTOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 64038 - PB e conseqüente devolução dos valores depositados aos cofres da União. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

42 - 0004373-92.2007.4.05.8200 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

43 - 0002219-96.2010.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE BARROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ... 05.- Em face do exposto, por ora, INDEFIRO o pedido liminar formulado, nos termos do artigo 273, §7.º, do CPC. 06.- Secretária, providencie a intimação das partes acerca desta decisão, bem como, especificamente da parte autora, acerca dos termos da contestação. Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para sentença. 07.- Secretária, providencie cópia desta decisão para os autos do Processo nº 0001182-34.2010.4.05.8200, referido na decisão de fl. 46.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

44 - 0007216-30.2007.4.05.8200 ANTONIO HERMINIO SILVA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.050/60). 10. Sem honorários advocatícios por ser o embargante beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme item 09-supra. 11. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (Processo nº 2006.82.00.002473-9). 12. Em se-

guida, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

**88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

45 - 0004618-69.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x SIBELE PADILHA DE CASTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 08.- Em face de todo o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO FORMULADA E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DESTE FEITO, REMETENDO-O A UMA DAS VARAS FEDERAIS NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, EM RECIFE, nos termos do art. 311 do CPC. 09.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e faça-se o devido encaminhamento. 10.- Cumpra-se com urgência.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-32  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,5,7  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,30  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12  
 DORIS FIÚZA CHAVES-6,8  
 EDSON LUCENA NERI-45  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-43  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,45  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10,28  
 FENELON MEDEIROS FILHO-14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,29,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41  
 FIRMINO AYRES LEITE NETO-24  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-29,32  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-4  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-10,28  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,5,7  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42  
 ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO-14  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-12  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31  
 JOSE LUIS DE SALES-3  
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-43  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,11,45  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,30  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-42  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,7  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-6,8  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,7  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-44  
 MAURICIO LUCENA BRITO-9  
 NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-44  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13  
 PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA-10,30  
 RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-9  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-15  
 SALESMIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
 SEMADVOGADO-23,42  
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,33,34,35,36,37,38,39,40,41,44  
 VALTER DE MELO-1,5,7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,11,45

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.fjpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/72**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 10/09/2010 11:35**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - **0003032-80.1997.4.05.8200** SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

2 - **0003161-80.2000.4.05.8200** SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE

BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, ...

3 - **0007807-94.2004.4.05.8200** MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, defiro em parte o pedido formulado pela UNIÃO às fls. 526/528 para tornar sem efeito a vista de fl. 508. Quanto à inversão das sucumbências em decorrência do provimento do recurso especial (fls. 351/353), a Autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 13/16). A causa está amparada pela Justiça Gratuita com aplicação da regra contida na Lei nº 1.060/50. O artigo 12 da Lei 1.060/50 dispõe que a parte beneficiada pela Justiça Gratuita arcará com o ônus da sucumbência desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando a obrigação prescrita se o assistido não puder satisfazê-la no prazo de cinco anos. Cumpra-se o v. acórdão. Baixa e Arquivem-se. P. I. (Remessa a União). João Pessoa,.....

4 - **0006459-70.2006.4.05.8200** ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), sobre o ofício de fls. 376/377, no prazo de 05(cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - **0002294-38.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0004755-80.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x WALBERT SÁ GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA, DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante3 às fls. 09/10 - R\$ 1.988.387,62 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pelo Embargante. Registre-se no sistema informatizado nos termos do Provimento nº. 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 08 SET 2010.

7 - **0006185-67.2010.4.05.8200** MARIA INES FREIRE AIRES (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO). Assumi a jurisdição. Recebo os embargos. Vista à Embargada, por 15 (quinze) dias (artigo 740, do CPC). Publique-se.

8 - **0005981-23.2010.4.05.8200** ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DIAS E OUTRO (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com o instrumento procuratório e cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - **0007966-71.2003.4.05.8200** ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 08 SET 2010.

10 - **0005516-24.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Autorizo à CAIXA a movimentar, independente da expedição de alvará, os valores de fls. 489/490 e 492. Intime-se para conhecimento da autorização e para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução relativo ao valor remanescente do débito. Prazo: 05(cinco)dias. Publique-se.

11 - **0007052-65.2007.4.05.8200** DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, mantenha a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Publique-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

12 - **0007208-10.1994.4.05.8200** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNEDE (Adv. MARTA DA SILVA OLIVEIRA, PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSEMAR BELMONT (Adv. BERTRAND DE A. ASFORA, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Defiro o pedido formulado pelo FNEDE às fls. 495: intime-se o Executado na pessoa de seu advogado e a CAIXA, na condição de credor hipotecário, através de seu Departamento Jurídico, nesta capital. Publique-se.

13 - **0005678-43.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Vista à Caixa, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 123. Publique-se.

14 - **0000372-59.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao Executado, por 05 (cinco) dias, para regularizar a petição de fls.80/85, uma vez que se encontra apócrifa. Publique-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA**

15 - **0009167-40.1999.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES). Assumi a Jurisdição. Colhe-se dos autos que, às fls. 127, já houve a expedição de requerimento ainda não adimplido. Também, tratando-se de execução contra a fazenda pública, não há que se falar na multa prevista no art. 475 do CPC. Diante do exposto, requeira a CAIXA de forma pertinente. P.

16 - **0009524-68.2009.4.05.8200** CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o Requerente/Autor ao pagamento em favor da FUNASA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. João Pessoa, 08 SET2010.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

17 - **0004202-77.2003.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Atendimento (fls. 251/253). Diante do exposto, abra-se vista, em cartório, à INFRAERO do documento constante às fls. 253. João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2010.

18 - **0003873-26.2007.4.05.8200** SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - **0004018-82.2007.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à exequente o prazo de 15 (quinze) dias requerido às fls.250/251. Publique-se.

20 - **0011142-19.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RENAN COSTA CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. MARCO MAURICIO FERREIRA LACET). Diante do exposto, intime-se o Réu/Executado para informar seu atual endereço, cumprida a determinação, proceda a Secretaria o DESBLOQUEIO do valor de R\$ R\$ 2.052,12 (dois mil, cinqüenta e dois reais e doze centavos), constante da conta poupança nº 00012466-2, agência nº. 0735, da Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 139/144. Após, o desbloqueio, intime-se o Réu/Executado, pessoalmente, para, em 05 (cinco) dias, indicar(em) bem(ns) de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC3), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC4. João Pessoa, 08 SET 2010.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

21 - **0011346-20.1994.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Diante do exposto, nego provimento aos recursos aclaratórios. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº. 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 93.8204-3. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 1366 dos autos da Ação Ordinária nº. 90.366-0. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

22 - **0010641-36.2005.4.05.8200** WALDER CORREIA DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e: a) Determino à União que restabeleça o pagamento, na forma como vinha sendo pago até abril de 2003, do adicional de insalubridade devido a Tito Lívio de Andrade, Walder Correia de Brito, Maria Célia Lins, Edna Cristina Farias de Souza da Silva, Heddy Seixas de Carvalho, Maria da Penha Barros do Nascimento, Clayde Pereira Borges e Maria Luiza Bustorff Feodrippe Martins. b) Condeno a União ao pagamento em favor de Tito Lívio de Andrade, Walder Correia de Brito, Maria Célia Lins, Edna Cristina Farias de Souza da Silva, Heddy Seixas de Carvalho, Maria da Penha Barros do Nascimento, Clayde Pereira Borges e Maria Luiza Bustorff Feodrippe Martins dos valores do adicional de insalubridade desde maio de 2003 até o seu efetivo restabelecimento, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor dos Autores da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

23 - **0004273-40.2007.4.05.8200** ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, suspendo o processo por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao autor para requerer o que entender de direito. Publique-se.

24 - **0006582-34.2007.4.05.8200** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - **0008257-32.2007.4.05.8200** VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELLO, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CARLA BARBOSA REZENDE NUNES, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, EDUARDO DE FARIA LOYO, EMÍLIA MOREIRA BELO, GABRIELA GONÇALVES BUENO, HOMERO FREIRE JARDIM, JANIEÇA DA BOA VÍAGEM VERAS, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, MANUELA MOTTA MOURA, MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA, TÂNIA VAINSENER, CAMILA CABRAL DE FARIAS, FLAVIO NUNES VIANA, ISABELA DE CASSIA DUTRA LEITE, JOSE FERNANDO MORAIS DE H. CAVALCANTI FILHO, MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA, MILENA NEVES AUGUSTO, EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, VANESSA FERNANDES DE MELO, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nos termos do artigo 151, incisos II e V, do CTN, defiro o depósito judicial e suspendo a exigibilidade do crédito previdenciário alusivo à NFLD nº 35.610.334-0, ressalvada eventual complementação em face do decurso de tempo do depósito efetuado em outubro/2007. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo, e substituição ao INSS (fls. 530). Intime-se a Autora desta decisão. Após, cite-se. João Pessoa, 08 SET 2010.

26 - **0006146-41.2008.4.05.8200** AUGUSTA CHAVES CORREIA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo a Apelação de fls. 310/318 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. P.

27 - **0010042-92.2008.4.05.8200** GILDO MACHADO KLAFFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Defiro à CAIXA o pedido de dilação de prazo e concedo 10(dez)dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

28 - **0010179-74.2008.4.05.8200** DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, excepem-se alvarás em favor do exequente e de seu advogado, nos ter-

mos do julgado. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - **0010231-70.2008.4.05.8200** DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANGA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s réu(rê)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)s(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - **0010380-66.2008.4.05.8200** JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, não havendo obrigação de fazer a ser cumprida, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

31 - **0000054-13.2009.4.05.8200** JOÃO PAULINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, relativamente aos Autores Manoel Abílio dos Ramos, Manoel Gomes de Lima e Luzinete Vicente dos Santos; 2) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, AS DESISTÊNCIAS REQUERIDAS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, relativamente aos Autores José da Costa Silva, Maria do Socorro Muniz, Severino Pereira da Cruz, Gilmar Alves Valentin, Maria da Penha Silva Ramos e Severino dos Ramos Alves Xavier; 3) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC12, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula oitenta e dois por cento), para março de 1990, formulado pelo Autor João Paulino da Silva; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pelo Autor João Paulino da Silva, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do referido Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº. 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº. 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº. 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2010.

32 - **0000103-54.2009.4.05.8200** FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTECINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

33 - **0002758-96.2009.4.05.8200** JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta do INSS. João Pessoa, 08 SET 2010.

34 - **0005306-94.2009.4.05.8200** ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - **0005454-08.2009.4.05.8200** JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - **0005801-41.2009.4.05.8200** MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se a autora para que apresente os documentos que instruíram o procedimento administrativo. Prazo: 10 (dez) dias.

37 - **0006107-10.2009.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO

FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - **0006272-57.2009.4.05.8200** SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 SET 2010.

39 - **0006881-40.2009.4.05.8200** FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº. 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2010.

40 - **0008465-45.2009.4.05.8200** ADELCIDIO PEREIRA JUNIOR (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento ao recurso apenas para suprir a omissão nos termos apontados acima. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 SET 2010.

41 - **0008971-21.2009.4.05.8200** ROBERTO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos presentes Embargos, eis que intempestivos. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 SET 2010.

42 - 0009025-84.2009.4.05.8200 BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da Reclamação Trabalhista nº. 390/2002 (art. 333, I, do CPC). João Pessoa, 08 SET 2010.

43 - **0009520-31.2009.4.05.8200** ANTONIO ARAUJO RAMOS JUNIOR (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento à União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. João Pessoa, 08 SET 2010.

44 - **0000117-04.2010.4.05.8200** CLAUDIO GOES (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Agravo Retido interposto (fls. 132/136). Intime-se [Resposta].

45 - **0001009-10.2010.4.05.8200** CARLOS ALBERTO FREIRE GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput,

do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

46 - **0000469-59.2010.4.05.8200** CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o Requerente/Autor ao pagamento em favor da FUNASA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. João Pessoa, 08 SET 2010.

47 - **0000195-95.2010.4.05.8200** RENATO DE AMORIM COUTINHO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 08 SET 2010.

48 - **0000154-31.2010.4.05.8200** SEUDAO AUTOMOTORES LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Ordinária até o término do prazo de prorrogação da eficácia da cautelar deferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 18-DF, contado de 18.06.2010, ou o julgamento definitivo da referida ADC, se anterior ao término do prazo de prorrogação. Intime-se as partes. João Pessoa, 08 set 2010.

49 - **0000970-13.2010.4.05.8200** ODETE COELHO MESQUITA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, no período de cinco anos (artigo 12 da Lei 1.060/1950). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do prazo de cinco anos. João Pessoa, 08 SET 2010.

50 - **0006203-88.2010.4.05.8200** FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. EDUARDO DE FREITAS MATHIESON, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das Execuções Fiscais nºs. 1468-46.2009.4.05.8200 e nºs. 6220-32.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

51 - **0005908-51.2010.4.05.8200** GERALDO FRANCISCO DIONÍSIO, REPR. POR MARCÍLIO ALVES DIONÍSIO (Adv. ALMIR ALVES DIONÍSIO) x MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 331, apresentando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença relativa ao processo nº. 5403-75.2001.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias, Publique-se. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº. 5403-75.2001.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

52 - **0004934-14.2010.4.05.8200** ZENILDA AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se para imediato cumprimento. Vista à autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa/PB, 08 set 2010.

53 - **0004784-33.2010.4.05.8200** JOAO FERREIRA DA SILVA (Adv. ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).

Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação requerido pelo Autor às fls. 34, para cumprimento do despacho de fls. 231, por 10 (dez) dias. Publique-se. Pronuncie(m)-se o(a)s autor(a,es) JOÃO FERREIRA DA SILVA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº.: 3555-09.2008.4.05.8200 (fl. 18), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

54 - **0004599-92.2010.4.05.8200** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que, para o Agravo de Instrumento interposto (fls. 86/102) em face da decisão de fls. 50/56, o TRF-5ª Região (fls. 77/82) decidiu dar parcial provimento ao recurso, deferindo a tutela antecipada para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-acidente à Requerente e aos seus Associados. Do exposto, intime-se o Autor para informar acerca do cumprimento da antecipação da tutela. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 50/561. Publique-se. Após, remeta-se. 1 ".... Cite-se."

55 - **0003693-05.2010.4.05.8200** FRANCISCO XAVIER NETO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 381, apresentando cópias das certidões de trânsito em julgado das sentenças relativas aos processos nºs. 2371-23.2005.4.05.8200 e 7536-66.1996.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias, Publique-se. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2371-23.2005.4.05.8200 e 7536-66.1996.4.05.8200 (fl. 37), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC2).

56 - **0003669-74.2010.4.05.8200** MARCELO SODRE DE MELLO (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 31/32, para cumprimento do despacho de fls. 29, por 10 (dez) dias. Publique-se.

57 - **0002027-66.2010.4.05.8200** JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se o Autor para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 251, haja vista ter apresentado apenas as peças relativas ao processo nº 2763-35.2002.4.05.8210, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Pronuncie-se, ainda a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2763-35.2002.4.05.8210, 5223-78.2009.4.05.8200 e 14323-19.1993.4.05.8200 (fl. 24), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC2).

58 - **0001624-97.2010.4.05.8200** SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Intime-se a Autora para comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição incidente sobre a aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais pessoas físicas, com indicação de alíquota(s), base de cálculo e período(s). Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - **0001718-45.2010.4.05.8200** CLEBER ANGELO DA FONSECA (Adv. RICARDO PALMEIRA SOBRAL, MAYRA DE ANDRADE ROCHA) x REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA(IFPB) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, (fls. 134/141 v), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se.

60 - **0004439-67.2010.4.05.8200** OTAVIANA MAROJA BATES COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para suspender os efeitos da Carta-Circular nº. 03/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 20094). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à auto-

ridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

61 - **0003131-93.2010.4.05.8200** JOSÉ DOVAL NUNES MARTINS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do IFPB (fls. 109/119), no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

62 - **0004437-97.2010.4.05.8200** BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para informar e comprovar no prazo de 10 (dez) dias, a Delegacia da Receita Federal do Brasil (em João Pessoa ou em Capina Grande) perante a qual é efetivado, por sua filial 01, o recolhimento da contribuição previdenciária em discussão. Após, conclusão.

63 - **0006033-19.2010.4.05.8200** PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para suspender em favor do Impetrante a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº. 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº. 10.256/2001, naquilo que concerne à receita proveniente da comercialização de camarões. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento deste decisum e prestar as informações, dando-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº. 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

64 - **0005972-61.2010.4.05.8200** FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. ISIS PETRUSINAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, LUIZ FERNANDO SACHET, FELIPE LUCKMANN FABRO, CESAR ROMERO BORGES DE BARROS, MARIA DE CASTRO MARCHIORI) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para suspender em favor da Filial 1 da Impetrante situada em João Pessoa a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001, naquilo que concerne à receita proveniente da comercialização de camarões. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento deste decisum e prestar as informações, dando-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

65 - **0005763-92.2010.4.05.8200** CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº. 12.016/20093. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº. 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

66 - **0005765-62.2010.4.05.8200** POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº. 12.016/20095. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº. 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

67 - **0004456-06.2010.4.05.8200** O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FE-

DERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante desta decisão e para, em cinco dias, atribuir valor à causa (artigo 258 do CPC). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009).

68 - **0004447-44.2010.4.05.8200** EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de liminar e, com base no artigo 151, incisos II e V, do Código Tributário Nacional1 e Súmula nº 112 do Superior Tribunal de Justiça2, autorizo o depósito judicial em dinheiro e integral das parcelas vincendas da aludida contribuição, ficando suspensa, em consequência, a exigibilidade do crédito tributário. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante desta decisão e para efetuar o depósito judicial até o julgamento desta ação. Notifique-se a autoridade para prestar as informações e cumprimento deste decisum e dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. João Pessoa, 02 de setembro de 2010.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

69 - **0001162-77.2009.4.05.8200** ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JAILTON LOURENÇO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

70 - **0012175-49.2004.4.05.8200** JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 328/330), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - **0007534-52.2003.4.05.8200** JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 452), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - **0010544-07.2003.4.05.8200** JUDI DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELO PESSOA DA COSTA). Autos com vista ao autor para, em 30 dias, recolher as custas judiciais/preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1-Provimento 01/2009-CR, c/c o art. 257, do CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA, ...

73 - **0002510-33.2009.4.05.8200** LEVI LOPES SEGUNDO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

74 - **0002512-03.2009.4.05.8200** GERALDO BARBOSA MUNIZ E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

75 - **0003214-46.2009.4.05.8200** LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

76 - **0004826-19.2009.4.05.8200** LUIZ ANTONIO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER

NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

77 - **0006235-30.2009.4.05.8200** JUAREZ BATISTA DA NÓBREGA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. I (remessa).

78 - **0006544-51.2009.4.05.8200** FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

79 - **0000699-04.2010.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - **0004548-81.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE PEDRO REGIS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

81 - **0003958-07.2010.4.05.8200** ANTONIO RODRIGUES SOARES (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - **0002301-30.2010.4.05.8200** JOSE MELQUIADES FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - **0003663-67.2010.4.05.8200** CARLOS ALMIR PAIVA DE FARIAS (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 83  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-25  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-32  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-53  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-60  
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-68  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-30  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-35  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-40  
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-35  
 ALMIR ALVES DIONISIO-51  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-40  
 AMANDA LUNA TORRES-75  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-31  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26  
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-25  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,52,53  
 ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-80  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-70  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-29  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-54,65,66,67  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-71  
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-34  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-8,14  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-25  
 ARIAM TORRES FERREIRA-25  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-45  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22  
 BERTRAND DE A. ASFORA-12  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-25  
 CÂMILA CABRAL DE FARIAS-25  
 CÂMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-25  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33,36,38,41,57,78  
 CARLA BARBOSA REZENDE NUNES-25  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-72  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-25  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-40  
 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-25  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-37  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-70  
 CESAR ROMERO BORGES DE BARROS-64  
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-25  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-39

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,9  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-35  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-40  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-27,63,75  
 DANIELI FARIAS RABELO LEITÃO-25  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-44  
 DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-40  
 DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO-6  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-49  
 EDUARDO DE FARIÁ LOYO-25  
 EDUARDO DE FREITAS MATHIESON-50  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-40  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,82  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-12  
 EMÍLIA MOREIRA BELO-25  
 EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-25  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-77  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-2  
 EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO-25  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-45  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5  
 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS-40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,20  
 FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-43  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-40  
 FELIPE LUCKMANN FABRO-64  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-49  
 FLAVIO NUNES VIANA-25  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-79  
 FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-60  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-2  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1  
 GABRIELA GONÇALVES BUENO-25  
 GEILSON SALOMAO LEITE-40  
 GEORGE VENTURA MORAIS-12  
 GERALDO FERREIRA LEITE-15  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-40  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-47  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-45  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-23  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-25  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-50  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33,36,38,41,57,78  
 HOMERO FREIRE JARDIM-25  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-8  
 ISABELA DE CASSIA DUTRA LEITE-25  
 ISIS PETRUSINAS-64  
 ÍTALO COUTO FARIAS BEM-35  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-71  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,46  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,52,53  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-18  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-71  
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-25  
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-17  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-12  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-10,61  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-71  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-26  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-12  
 JOSE ARAUJO FILHO-5  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-19  
 JOSE FERNANDO MORAIS DE H. CAVALCANTI FILHO-25  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-49  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-71  
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,45,82  
 JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-25  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,52,53  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,46  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-49  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-62  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-73,74,76  
 LEIDSON FARIAS-35  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36,38,57,78  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-49  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-60  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-23  
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-68  
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-35  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-33,36,38,41,57,78  
 LUIZ FERNANDO SACHET-64  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-23  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-77  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-58  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-58  
 MANUELA MOTTA MOURA-25  
 MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA-25  
 MARCELO GASPARINO DA SILVA-64  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-32  
 MARCO MAURICIO FERREIRA LACET-20  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42,49  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-34  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-28  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-54,65,66,67  
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-6  
 MARIA DE CASTRO MARCHIORI-64  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9  
 MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA-25  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-73,74,76  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-21  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-72  
 MARIÁLIA DO AMARAL REBELO-25  
 MARTA DA SILVA OLIVEIRA-12  
 MAURICIO LUCENA BRITO-56  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-59  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-62  
 MILENA NEVES AGUIAR-25  
 MUCIO SATIRO FILHO-60  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-49  
 NELSON AZEVEDO TORRES-49  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-54,65,66,67  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-29  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4  
 ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-7

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-80  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-1  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-18  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-55  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-62  
 PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA-6  
 PAULO GUEDES PEREIRA-60  
 PAULO RODRIGUE DE CARVALHO GARCIA-72  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,46,47,60,61  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-54,65,66,67  
 RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES-48  
 RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-56  
 RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-25  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-54,66,67  
 RENATA PESSOA DONATO-83  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-70  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-40  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-27,75  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-71  
 RICARDO PALMEIRA SOBRAL-59  
 RICARDO RAMOS COUTINHO-21  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-27,63,75  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-58  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-77  
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-43  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-35  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-40  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-40  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-54,65,66,67  
 RODRIGO PINTO-40  
 ROMILTON DUTRA DINIZ-35  
 ROMULO DE BRITO LYRA-2  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19  
 SABINO RAMALHO LOPES-15  
 SABRINA PEREIRA MENDES-60  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-69  
 SEM ADVOGADO-2,13,14,17,18,19,23,24,26,27,28,29,30,31,32,34,39,69,73,74,75,76,79  
 SEM PROCURADOR-2,11,25,33,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,61,62,63,64,65,66,67,68,69,77,78,80,81,82,83  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-24  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-60  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-71  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-25  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-75  
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-17  
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-73,74,76  
 TANIA VAINSENER-25  
 THELIO FARIAS-35  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4  
 THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-7  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-27,75  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10  
 VALTER DE MELO-33,36,38,41,57,78  
 VANESSA FERNANDES DE MELO-25  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-39  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-60  
 VINICIUS DE NEGREIOS CALADO-7  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27,75  
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-48  
 WALESKA ACIOLI CARTAXO-7  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-72  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-45  
 YANKO CYRILLO FILHO-81  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,45,82

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0184 PREFERENCIAL

**Expediente do dia 14/09/2010 10:44**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0010654-64.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar que o réu MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO possui ato de improbidade administrativa definido no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte, ao pagamento de multa civil, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre a qual incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, e correção monetária, a partir da prolação desta sentença. Sem condenação em honorários, em face da vedação contida do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Sem custas - art. 4º, III, da Lei 9.289/96. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça as informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. P.R.I.

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

2 - 0001738-36.2010.4.05.8200 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA -

EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de suspensão do feito, até a manifestação do TRF/5ª Região, no que diz respeito à certidão requerida. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Quanto ao pedido de tutela antecipada, indefiro pelos fundamentos expostos às fls. 65/66.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0004831-07.2010.4.05.8200 AGAMENON AUGUSTO ATAÍDE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso posto, recebo os embargos e concedo efeito suspensivo à Execução nº 493-87.2010. Indefiro o pedido de justiça gratuita e deixo de determinar a intimação do promovente para recolher as custas processuais, uma vez que são indevidas em Embargos à Execução. Apensem-se. P. Correções cartorárias (fls. 10).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0005277-15.2007.4.05.8200 ELIANE COSTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. l.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

5 - 0007396-90.2000.4.05.8200 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Intime-se o executado, por publicação, acerca da penhora e avaliação efetuadas às fls. 71 e 126, sendo vedada a oposição de Embargos, uma vez que já lhe foi oportunizada tal defesa. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja pronunciamento, intime-se a União - AGU para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se pretende adjudicar ou alienar, por iniciativa própria, os imóveis penhorados às fls. 71 e 104, nos termos do art. 685-A e 685-C, do CPC.

6 - 0011614-88.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao CRI de Cabedelo para fins de levantamento da penhora às fls. 182. Comprovado o cumprimento da ordem, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**103 - Execução Penal**

7 - 0009308-93.1998.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x VALDOMIRO FELICIO DA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o que importa relatar. Passo à fundamentação e posterior decisão. Convém esclarecer que se encontra pacificado o entendimento sobre ser da competência da Justiça Estadual a execução das penas impostas aos sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual, consoante preceito sumular 192, do Colendo STJ. DIANTE DO EXPOSTO, considerando o teor da súmula nº. 192 do STJ1, e em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a execução penal definitiva em desfavor de COSMO LUIZ ALVES e LUCIANO FERREIRA DA SILVA, devendo cópia desta decisão ser encaminhada às varas de execuções Penais respectivas no Estado de Pernambuco, a quem incumbirá o acompanhamento e a fiscalização da pena privativa de liberdade imposta, como também ao Conselho Penitenciário daquele Estado, dando-lhes ciência da incompetência deste Juízo para apreciar quaisquer incidentes relativos à execução. Anotações cartorárias quanto à extinção da punibilidade em favor de MARCIO MATIAS DA SILVA. Concedo a isenção das custas processuais devidas pelos sentenciados, haja vista a situação penal dos mesmos. Isso posto, sem nada mais havendo a tratar, após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações cartorárias quanto ao declínio de competência da presente execução. Por fim, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição (e mudança de classe para a das ações penais) ao Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, para tomada de providências que entender cabíveis quanto à destinação de bens apreendidos questão esta pendente desde a fase de conhecimento e que não se incluem dentre as atribuições do Juízo das Execuções Penais (art. 66 da Lei nº. 7.210/84). Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

8 - 0003581-36.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Corrijo de ofício a Ato de Audiência às fls. 130/134. Onde se lê: "O primeiro pagamento da parcela deverá ser feito até o dia 05.09.2010 e as duas parcelas seguintes no dia 05 de cada mês (outubro e novembro/2010)"; leia-se: "O primeiro pagamento da parcela deverá ser feito até o dia 05.09.2010 e

as demais parcelas seguintes no dia 05 de cada mês, até junho/2011." P.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0006530-09.2005.4.05.8200 UNICRED CENTRAL DO NORTE/NORDESTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido às fls. 154/155. Oficie-se à CEF PAB JFPB para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção dos DJE mencionados na petição e documentos às fls. 154/164, conforme pleiteado pela requerente. Em seguida, vincule-se referidos depósitos ao feito principal (Ação Declaratória nº 2005.82.00.007743-0, em fase de Cumprimento de Sentença) e informe-se a este Juízo o valor atualizado dos depósitos efetuados. Junte-se cópia do julgado, deste despacho e do comprovante de cumprimento da ordem pela CEF no feito principal. Desapense-se, certificando-se e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, uma vez que restou afastada a condenação em honorários imposta na sentença às fls. 99/103 (fls. 148/149). P. I.

10 - 0006883-78.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALLYSSO DE LIMA MENDES, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILVANDIRA FARIAS DA CUNHA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x IVANILDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 11. ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração. 12. Registre-se. Intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0000471-25.1993.4.05.8200 JAPUNGA AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Cumprido o último parágrafo do despacho às fls. 302, expeça-se ofício à CEF PAB JFPB, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à transferência dos valores que se encontram depositados na conta 0548.65038-3, operação 005, para a conta informada às fls. 312. Em seguida, publique-se este despacho e guarde-se a liquidação do requisitório.

12 - 0005527-48.2007.4.05.8200 JOSEANE FABRICIO TARGINO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

13 - 0006964-56.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ESPÓLIO DE WALTER DE AZEVEDO PORPINO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA MARLUCE FREIRE PORPINO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de inspeção judicial, e nomeio como perita a funcionária na presente ação MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS - especialista na área ambiental - topografia e geografia - Rua Prof. Manoel Viana, n.º 206, Bairro Castelo Branco, fone: 9614-5017/8825-7938, CREA - 160517696-6, laecogeo@yahoo.com.br. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. ...

#### 240 - AÇÃO PENAL

14 - 0002479-23.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x SILVANO CELESTINO CIRINO (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). (...) Isso posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para: I - nos termos do art. 386, II, do CPP, ABSOLVER o acusado SILVANO CELESTINO CIRINO da imputação da prática do crime de quadrilha tipificado no art. 288 do CP; IIJ - e CONDENAR o acusado SILVANO CELESTINO CIRINO, brasileiro, casado, motorista, filho de Celestino Antônio Cirino e Rita Maria da Conceição Cirino, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do acusado SILVANO CELESTINO CIRINO, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovção social. b) Antecedentes: não havendo notícia de condenações penais transitadas em julgado nas certidões de fls. 632 e 635/641, reputo-o primário e com bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para aferi-las. d) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Consequências do crime: são as normais do delito. g) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Tendo em vista a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, estabeleço a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I e II, do CP. O referido dispositivo prevê uma escala para o aumento, escala ou gradação essa que pode variar de um terço até metade da pena, não conforme o número de causas de aumento presentes (STF-HC n.º 67.753 e STJ-HC n.º 133.800), mas sim de acordo com o grau de intensidade com que foram utilizadas para o sucesso do intento criminoso. Nesse sentido, apesar de o conjunto probatório demonstrar que as condutas foram deliberadas sempre em grupo, contudo, tendo-se em vista que a qualificadora do emprego de arma de fogo estendeu-se ao réu em face do concurso de agentes no cometimento do crime, pelo qual se comunicam as circunstâncias objetivas (REsp n.º 877.299/PE), torna-se imperioso a elevação da pena no patamar mínimo. Assim, majoro a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos artigos 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista ser o condenado taxista. Em face do montante da pena privativa de liberdade aplicada ao réu, mostram-se incabíveis a concessão da suspensão condicional da pena, em suas modalidades comum e especial (art. 77, cabeça e § 2º, do Código Penal), e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal). Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do condenado SILVANO CELESTINO CIRINO no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CRFB/88. Custas processuais a cargo do condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0005561-23.2007.4.05.8200 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Considerando que a sentença foi proferida em agosto de 2009, que o recurso de apelação e contra-razões ainda não subiram ao TR5ª para julgamento, face ao princípio da celeridade processual determino que se extraiam cópias da sentença e das fls. 178/201, bem assim deste despacho, e remetam-se para serem distribuídas como execução provisória vinculada ao presente processo, onde deve continuar o processo de implantação do cumprimento da obrigação de fazer. (...) OBS: AUTOS DISTRIBUIDOS COMO EXECUÇÃO PROVISÓRIA POR DEPENDÊNCIA À ESTA AÇÃO SOB O Nº. 0006557-68.2010.4.05.8200

16 - 0005221-74.2010.4.05.8200 RONALDO DE LIMA NASCIMENTO, REPR. POR, MARTHA DE LIMA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, por ventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0007513-71.2006.4.05.8200 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o exposto na certidão exarada

às fls. 268/270, mantenha-se o feito em sobrestamento, aguardando o julgamento final do Agravo de Instrumento n.º Al-803110-PB. Certifique-se trimestralmente. Quanto a petição protocolizada sob o n.º 2010.0051.0425373 (fls. 266-A/267), observe que a mesma veio instruída com substabelecimento estranho ao feito. Diante do exposto, decido: Desentranhe-se o substabelecimento acostado à fl. 267. Em seguida, intime-se o advogado Gustavo Sérgio de Medeiros - OAB/PB 13.695, mediante carta de intimação, para recebimento do referido documento desentranhado, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, publique-se o ato.

18 - 0004454-36.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intime-se.

19 - 0006466-23.2010.4.05.8200 THAYSE VILAR DE HOLLANDA (Adv. AMANDA LUNA TORRES, DAYSE VILAR DE HOLLANDA, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, THAYSE VILAR DE HOLLANDA, JACIANA DA SILVA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se as autoridades apontadas coatoras para prestar informações e cientifique-se a OAB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. Vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

20 - 0005400-08.2010.4.05.8200 MARCIO MOTA DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para garantir ao impetrante que não sejam descontados de seus vencimentos os valores recebidos a título de adicional de insalubridade, no período de outubro de 2008 a outubro de 2009, cobrados por força da Notificação e Memorando nº 633/2010-SRH/PB coligidos às fls. 19 e 20. Notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como se o intime para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da União do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009....

21 - 0006086-97.2010.4.05.8200 HARDMAN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Sobre o valor da causa, razão assiste à impetrante, tendo em vista que a presente lide não tem conteúdo econômico, pois não visa anular o crédito tributário, mas apenas garantir recebimento e processamento de recurso administrativo. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. Vista ao MPF. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 0007669-59.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 60.916,81 (sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), já inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, conforme cálculo de fl. 1063, o qual está atualizado até junho/2009. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução e da ação ordinária 2002.82.00.4959-7. Em seguida, nos autos da execução expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0551/2009, do Conselho da Justiça Federal. A Secretaria da Vara observe, ainda, que, em face do falecimento dos substituídos OTACÍLIO DAVID DE LIMA e PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, a expedição de RPV/precatório relativo aos atrasados a eles devidos fica condicionada à habilitação de seus sucessores. Cópia das RPVs para os autos da ação principal. Iseto de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

23 - 0006285-22.2010.4.05.8200 ALLISON JOSE LUCENA ALVES E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro a gratuidade judiciária requerida e recebo os embargos. Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2007.10938-8), intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quem compõe o polo ativo do feito, uma vez que consta "Allisson José Lucena Alves e Outros" encaçando a inicial e a Procuração às fls. 18 só foi outorgada por Allisson José Lucena Alves. Na oportu-

nidade, deverá também fazer junta a este feito cópia do Auto de Penhora, Avaliação, Reavaliação e Arrematação referentes ao bem em discussão. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0010651-12.2007.4.05.8200 JORDELIA JANINY DA COSTA ALCANTARA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

25 - 0000854-75.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) No caso, tenho que cada litisconorte ou substituído, nos termos do art. 48 do CPC, funciona em relação à parte adversa como litigantes distintos, pois caso houvesse o desmembramento da ação plúrima em ações individuais, as obrigações, consideradas separadamente, seriam de pequeno valor. Portanto, considerando que os créditos de cada substituído pode ser facilmente especificados, conforme se verificam às fls. 84, possibilitando o enquadramento das parcelas a serem recebidas como requisição de pequeno valor, não há a necessidade de expedição de precatório. Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios. I.

26 - 0000855-60.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 61/62, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2034-3, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88.m face das procurações apresentadas às fls. 64/65, remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão da advogada MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA na atuação dos presentes autos. Por oportuno, em face do falecimento dos substituídos JOSE VENANCIO DA SILVA, SEVERINO RAMOS CHAVES, SEVERINO JOSE DOS SANTOS, SEVERINO DANTAS CARDOSO, JOSE PAULO E JUAREZ MARTINS DA SILVA, intime-se, novamente, o patrono dos referidos autores para que promova a habilitação dos sucessores, possibilitando a expedição da ordem de pagamento dos valores devidos, conforme determinado na sentença dos embargos, fls. 67/70. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida;

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0010071-31.1997.4.05.8200 PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS DE L. RODRIGUES) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Afastada a dúvida quanto à titularidade de uma parcela do domínio referente à área objeto de desapropriação, conforme sentença prolatada por este juízo e confirmada por Acórdão em sede de recurso de apelação transitado em julgado (fls.1174/1184) oficie-se ao Presidente do TRF5ª Região, solicitando o desbloqueio dos valores referentes ao PRC59314-PB, ressaltando que os valores bloqueados se encontram fracionados em nome de PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI. Expeça-se alvará referente ao resgate dos TDA'S, série 07 07226 01/ 07/2010 (fls. 1038), com as cautelas legais. Após, intimem-se às partes.

28 - 0005539-62.2007.4.05.8200 GERALDO FERREIRA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª

Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0005144-75.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x S/A DIÁRIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE). (...) Por fim, suspenda-se o feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0004018-05.1995.4.05.8200 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS (Adv. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, AMILTON J. MANOEL) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATERINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ, IRAPUAN SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA) x FRANCISCO ARNAUD DINIZ (Adv. JOSE TARCIZIO FERNANDES, JOAO LUNA FILHO, FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA TRABALHO DA 13ª. REGIAO E OUTROS x NAPOLEAO BEZERRA VERAS. Defiro o pedido às fls.1548/1549. Intimem-se os devedores, por publicação e através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa descrita às fls. 1552, ou oferecer bens à penhora, advertindo-os de que, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475-J do CPC. P.

31 - 0005301-43.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

32 - 0006094-11.2009.4.05.8200 RAIANE VALÉRIO FERNANDES REP. POR SUA GENITORA MARIA GORETE VALÉRIO E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor das requerentes a fim de que possam, através de sua genitora, Maria Gorete de Lima Valério, levantar o percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre os valores pertinentes ao FGTS do fundista Fábio Pereira Fernandes existentes na data de demissão sem justa causa (10.12.2007). Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 c/c o art. 29-C da Lei 8.036/90. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0010992-38.2007.4.05.8200 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) 5- Cumpridas as diligências, dê-se vista às partes, primeiramente à parte autora, pelo prazo de 5 dias. ...

34 - 0010188-36.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE ALVARO DE ARAÚJO PEREIRA, REPR. PELA INVENTARIANTE, ADAZILDA CAVALCANTI DE ARAÚJO PEREIRA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAU-

LO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 31.643,45 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 8831-0. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Ante a sucumbência recíproca e o instituto da compensação, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0004418-91.2010.4.05.8200 LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 20. Isso posto, DEFIRO EM PARTE a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, incidente sobre valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como a título de salário-maternidade e adicional (1/3) de férias. 21. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

36 - 0004457-88.2010.4.05.8200 MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 20. Isso posto, DEFIRO EM PARTE a liminar, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, incidente sobre valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados, bem como a título de salário-maternidade e adicional (1/3) de férias. 21. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 22. .... 37 - 0006548-54.2010.4.05.8200 TERESINHA DE JESUS VITORIO DE FREITAS (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que a ação mandamental deve ser dirigida contra ato de autoridade tida como coatora (especificamente indicada na inicial) e não em face da pessoa jurídica em nome da qual aquela agiu (com mera referência genérica ao representante legal desta), intime-se a impetrante para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial regularizando o pólo passivo desta impetração, sob pena de indeferimento da exordial. ...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 0000002-17.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS, WILSON SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, LUCIANA NOBREGA, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA). (...) Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, em favor do Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal após baixa na distribuição. Intimem-se.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-30  
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-11  
 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS-30  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-10  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-10  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-30  
 ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-30  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-30  
 AMANDA LUNA TORRES-19  
 AMAURI DE LIMA COSTA-10  
 AMILTON J. MANOEL-30  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-6  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-16  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33  
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-17  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10  
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-11  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-15  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-18,21,35,36  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-33  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-34  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25,26  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-7,14  
 ANTONIO CORREA RABELLO-11  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-30  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33  
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-30  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-10  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-29  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-37

AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-10  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,25,26,30  
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-27  
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-11  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-38  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20  
 CATERINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-30  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-33  
 DANILO DE QUEIROZ AVELINO-7  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2  
 DAYSE VILAR DE HOLANDA-19  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-10,32  
 DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-30  
 DENNIS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-10  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-16  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-30  
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-5  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-4,12,24,28,31  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-30  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-23  
 FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA-30  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6,13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,28,31  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-30  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-17  
 FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS-38  
 FABIOLA MARGUES MONTEIRO-10  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-29,30  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10  
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-11  
 FRANCISCA FRANCIETE DE ALEXANDRIA-10  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,24,28  
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-38  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-30  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,24,33,34  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-15  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-33  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-16  
 GEILSON SALOMAO LEITE-30  
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-27  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO  
 GEORGE SALOMAO LEITE-30  
 GEORGE VENTURA MORAIS-13  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-2  
 GUILHERME MUNIZ NUNES-13  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-12  
 HALLYSSON DE LIMA MENDES-10  
 HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-30  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4,12,24,28,31  
 IGOR GADELHA ARRUDA-6  
 IRAPUAN SOBRAL FILHO-30  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-10  
 JACIANA DA SILVA OLIVEIRA-19  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-6,10  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4  
 JALDELENI REIS DE MENESES-25,26  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-13  
 JOAO LUNA FILHO-30  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-9  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-5  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25,26  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-13  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-30  
 JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-17  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-16  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-10  
 JOSE LUIS DE SALES-10  
 JOSE RICARDO PORTO-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31  
 JOSE TARCIZIO FERNANDES-30  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-20  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-16  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-4,12,24,28,31  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-16  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-10  
 LEOPOLDINO MAIA PAIVA-13  
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-11  
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-37  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-15  
 LUCIANA NOBREGA-38  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-29  
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-14  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-10  
 MARCELO WEICK POGLEISE-29  
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-9  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-10  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,12,16,24,28,31  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-30  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-18,21,35,36  
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-27  
 MARIA JOSE DA SILVA-29  
 MARIO GOMES DE LUCENA-22  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-25,26  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-37  
 NAIR MARTINS COLLARES-30  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,12,16,24,28,31  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-18,21,35,36  
 NEWTON NOBEL S. VITA-5  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-3  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-9  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-29  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-30  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-34  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-10  
 PAULO LEITE DA SILVA-9  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-11  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-10  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29  
 RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-10  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-18,21,35,36  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-16  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-18,35,36  
 ROBERTA DE LIMA VIEGAS-10  
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-11

RODOLFO ALVES SILVA-10  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-30  
 RODRIGO DE SA QUEIROGA-30  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18,21,35,36  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-29  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-10  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-19  
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,28,31  
 THIAGO LEITE FERREIRA-10  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-10  
 VANINA C. C. MODESTO-6,10  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-6  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-10  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-16  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-6,10  
 WERTON MAGALHAES COSTA-10,38  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-3  
 WILSON SALES BELCHIOR-38  
 YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR-7

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000373-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008096-90.2005.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A e outros

DEVEDOR(ES): CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 09.378.316/0001-96. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor (es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 195.552,31 (atualizada até 02/09/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42605000497-16 e 42605000498-05.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000374-4/2010**

PROCESSO Nº: 0007385-85.2005.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A e outros  
 DEVEDOR(ES): PAULINO ÂNGELO VOLPATO, CPF nº 102.407.139-15. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.293.775,37 (atualizada até 02/09/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204000761-43, 42204000762-24, 42304000015-40, 42604003470-30, 42604003171-11 e 42704000432-25.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara